DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-6075/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/119578/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1351148**
ÓRGÃO	:	**FUNDAÇÃO DE DESPORTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**EDERSON JOACIR WAGNER**
CARGO DO ORDENADOR	:	**DIRETOR-PRESIDENTE**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2012**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2012**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO (A)	:	**MARIA DE JESUS CONDE - ME**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET DO EVENTO "JOGOS DA MELHOR IDADE"**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 36.000,00**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DA 3ª FASE. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2012. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc...

Trata o presente processo da execução financeira do Contrato Administrativo nº 015/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 056/2012, firmado entre a **Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste** e a empresa **Maria de Jesus Conde - ME,** tendo por objeto a prestação de serviços de Buffet do evento "Jogos da Melhor Idade".

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 056/2012, bem como a formalização do Contrato Administrativo nº 015/2012, foram objeto de exame por esta por esta Corte de Contas, sendo julgado legal e regular, por atender as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 7443/2013 (peça nº 25).

Após o julgamento da 1ª e 2ª fase de acordo com o disposto no Art. 311, I, do Regimento Interno TC/MS (vigente à época), os presentes autos foram remetidos à 3ª Inspetoria Geral de Controle Externo para análise da execução financeira.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através da Análise

"ANA-3ICE-14984/2014" (peça nº 27), entendendo pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 015/2012, conforme segue:

> Face ao exposto, entendemos pela regularidade da execução financeira da contratação pública epigrafada (3ª fase processual), disponibilizando o feito à continuidade do trâmite processual pertinente.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC-GAB. 6 DR.TMV-16884/2014"** (peça. nº 29).

> Em face do exposto, este Ministério Público de Contas opina, com fulcro no inciso III, artigo 120, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual.

É o relatório.

Aprecia-se a formalização da execução financeira do Contrato Administrativo nº 015/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 056/2012, firmado entre a **Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste** e a empresa **Maria de Jesus Conde - ME,** tendo por objeto a prestação de serviços de Buffet do evento "Jogos da Melhor Idade".

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, atendendo as disposições preconizadas pela Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações) pertinentes às alterações contratuais, elaborou uma tabela do levantamento financeiro, constante da Análise **"ANA-3ICE-14984/2014"** (peça nº. 27), na esfera da execução financeira, onde aponta os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme os seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 36.000,00
VALOR ANULADO	R$ 16.500,00
VALOR EXECUTADO	R$ 19.500,00
NOTAS DE EMPENHO	R$ 19.500,00
NOTAS FISCAIS	R$ 19.500,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 19.500,00

Observa-se então, que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato Administrativo nº 015/2012, estão em conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II, e § 3º, V, da Resolução Normativa nº 76/2013:**

1 - pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 015/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 056/2012, firmado entre a **Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste** e a empresa **Maria de Jesus Conde - ME,** nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c.c. o art. 120, III, "a", "b" e "c", da Resolução Normativa TCE/MS Nº 76, de 2013.

2 – pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, §2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande-MS, 18 de novembro de 2014.

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Relator

NB/mss